Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2207/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6937/2023
PROTOCOLO	: 2255328
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO)	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, da Tomada de Preços n.07/2023, do Processo Administrativo n.140/2023, para a contratação de empresa para prestação do serviço de restauração funcional de pavimento no Município de Água Clara/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 28712/2023 (fls.405).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC